



STADA-IMPORTAÇÃO - CAU - REMESSAS DE BAIXO VALOR (E-COMMERCE)

Manual de preenchimento da declaração aduaneira para
remessas de baixo valor

CIRCUITO DE APROVAÇÃO:	
Elaborado	
Verificado	
Aprovado	
Data	

HISTÓRICO DE VERSÕES:		
Versão Anterior	Data	Síntese das Alterações
01	2021.03.23	Criação
02	2022-05-13	Atualização do Ponto 5.7 – Dados de Valor/Imposições – E.D. 1403000000 (Direitos Aduaneiros e Imposições) – Subelemento 1403038000 (Método de Pagamento), atualização de códigos a utilizar.
03	2023-03-10	Atualização e clarificação do preenchimento do E.D. 1201000000 – Documento Precedente - Subelemento de dados 1201002000 - Tipo
04	2023-08-09	Clarificação do preenchimento do E.D. 1415000000 –Custo de transporte e de seguro até ao destino, em particular, quando estejam em causa importações de bens isentas de imposto, e clarificação do significado do código do método de pagamento “G”
05	2023-11-14	Clarificação do preenchimento do E.D. 1415000000 –Custo de transporte e de seguro até ao destino, em particular, do Subelemento 1415014000 – Montante.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
3. NOTA PRÉVIA.....	8
4. DADOS DA DECLARAÇÃO	10
5. REGRAS DE PREENCHIMENTO RELATIVAS AOS DIFERENTES ELEMENTOS DE DADOS	13
5.1. DADOS GERAIS.....	13
<i>E.D. 1102000000 - Tipo de declaração adicional</i>	<i>13</i>
<i>E.D.1103000000 - Número da adição</i>	<i>13</i>
<i>E.D.1110000000 – Regime adicional.....</i>	<i>13</i>
<i>E.D. 1201000000 – Documento Precedente</i>	<i>16</i>
▪ <i>Subelemento – 1201002000 - Tipo.....</i>	<i>16</i>
▪ <i>Subelemento - 1201001000 - Número de Referência</i>	<i>16</i>
<i>E.D. 1202000000 – Informações adicionais.....</i>	<i>16</i>
▪ <i>Subelemento1202008000 - Código</i>	<i>17</i>
▪ <i>Subelemento 1202009000 - Texto.....</i>	<i>17</i>
<i>E.D. 1203000000 – Documentos de suporte</i>	<i>17</i>
▪ <i>Subelemento 1203002000 - Tipo.....</i>	<i>18</i>
▪ <i>Subelemento1203001000 - Número de referência.....</i>	<i>18</i>
<i>E.D. 1204000000 – Referência adicional.....</i>	<i>18</i>
▪ <i>Subelemento1204001000 - Número de referência.....</i>	<i>19</i>
<i>E.D. 1205000000 – Documento de transporte.....</i>	<i>20</i>
▪ <i>Subelemento 1205002000 - Tipo.....</i>	<i>20</i>
▪ <i>Subelemento1205001000 - Número de referência).....</i>	<i>20</i>
<i>E.D. 1208000000 - Número de referência/NRUR.....</i>	<i>20</i>
<i>E.D. 1209000000 – Número de referência Local – NRL.....</i>	<i>21</i>
<i>E.D. 1210000000 - Diferimento de pagamento</i>	<i>22</i>
5.2. DADOS DO EXPORTADOR	22
<i>E.D. 1301000000 – Exportador</i>	<i>22</i>
▪ <i>Subelemento 1301016000 - Nome.....</i>	<i>23</i>
▪ <i>Subelemento 1301018000 - Endereço</i>	<i>23</i>
• <i>Subdivisão 13010018019 - Rua e Número.....</i>	<i>23</i>
• <i>Subdivisão 1301018022 - Localidade</i>	<i>23</i>
• <i>Subdivisão 1301018021 - Código Postal.....</i>	<i>23</i>
• <i>Subdivisão 1301018020 - País</i>	<i>23</i>
5.3. DADOS DO IMPORTADOR	24
<i>E.D. 1304000000 - Importador</i>	<i>24</i>
▪ <i>Subelemento1304017000 - N.º de Identificação.....</i>	<i>24</i>
▪ <i>Subelemento 1304016000 - Nome.....</i>	<i>25</i>
▪ <i>Subelemento 1304018000 – Endereço</i>	<i>25</i>
• <i>Subdivisão 1304018019 - Rua e Número.....</i>	<i>25</i>

•	<i>Subdivisão 1304018022 - Localidade</i>	25
•	<i>Subdivisão 1304018021 - Código Postal</i>	25
•	<i>Subdivisão 1304018020 - País</i>	25
5.4. DADOS DO DECLARANTE 25		
<i>E.D. 1305000000 - Declarante</i> 25		
▪	<i>Subelemento 1305017000 - N.º de Identificação</i>	25
▪	<i>Subelemento1305016000 - Nome</i>	25
▪	<i>Subelemento 1305018000 - Endereço</i>	25
•	<i>Subdivisão 1305018019 - Rua e Número</i>	25
•	<i>Subdivisão 1305018022 - Localidade</i>	25
•	<i>Subdivisão 1305018021 - Código Postal</i>	25
•	<i>Subdivisão 1305018020 - País</i>	26
▪	<i>Subelemento1305074000 - Pessoa a contactar</i>	26
•	<i>Subdividãõ1305074016 - Nome</i>	26
•	<i>Subdivisão 1305074075 - Número de telefone</i>	26
•	<i>Subdivisão 1305074076 - Endereço eletrónico</i>	26
5.5. DADOS DO REPRESENTANTE 27		
<i>E.D. 1306000000 – Representante</i> 27		
▪	<i>Subelemento 1306017000 - N.º de Identificação</i>	27
<i>E.D. 1306030000- Estatuto</i> 27		
▪	<i>Subelemento 1306074000 - Pessoa a contactar</i>	27
•	<i>Subdivisão1306074016 - Nome</i>	28
•	<i>Subdivisão 1305074075 - Número de telefone</i>	28
•	<i>Subdivisão 1306074076 - Endereço eletrónico</i>	28
5.6. DADOS FISCAIS 28		
<i>E.D: 1316000000 - Referência fiscal adicional</i> 28		
▪	<i>Subelemento 1316031000 - Função</i>	29
▪	<i>Subelemento 1316034000 - Número de identificação IVA</i>	29
5.7. DADOS DE VALOR/IMPOSIÇÕES 30		
<i>E.D. 1403000000 - Direitos Aduaneiros e imposições</i>		
▪	<i>Subelemento 1403038000 - Método de pagamento</i>	30
<i>E.D. 1414000000 – Valor intrínseco</i> 30		
<i>Subelemento 1414012000 - Moeda</i> 30		
▪	<i>Subelemento 1414014000 - Montante</i>	31
<i>E.D. 1415000000 –Custo de transporte e de seguro até ao destino</i> 31		
▪	<i>Subelemento 1415012000 - Moeda</i>	31
▪	<i>Subelemento 1415014000 - Montante</i>	31
5.8. DADOS RELACIONADOS COM A MERCADORIA 33		
<i>E.D. 1615000000 - Localização das mercadorias</i> 33		
▪	<i>Subelemento 1615045000 - Tipo de localização</i>	33
▪	<i>Subelemento 1615046000 - Qualificador de identificação</i>	34
▪	<i>Subelemento 1615036000 - UN/LOCODE</i>	34

▪	Subelemento 1615047000 - Estância Aduaneira	35
•	Subdivisão 1615047001 - Número de referência	35
▪	Subelemento 1615048000 - GNSS	35
•	Subdivisão 1615048049 - Latitude	35
•	Subdivisão 1615048050 - Longitude	35
•	Subelemento 1615051000 - Operador Económico	35
•	Subdivisão 1615051017 - Número de identificação	35
•	Subelemento 1615051000 - Número da Autorização	35
•	Subelemento 1615053000 - Identificador adicional	36
▪	Subelemento 1615018000 - Endereço	36
•	Subdivisão 1615018019 - Rua e Número	36
•	Subdivisão 1615018022 - Localidade	36
•	Subdivisão 1615018021 - Código Postal	36
▪	Subdivisão 1615018020 - País	36
▪	Subelemento 1615081000 - Endereço de Código postal	36
•	Subdivisão 1615081021 - Código postal	36
•	Subdivisão 1615081025 - Número da porta	36
•	Subdivisão 1615081020 - País	37
	E.D. 1802000000 - Unidades suplementares	37
	E.D. 1804000000 - Massa bruta	38
	E.D. 1805000000 - Descrição das mercadorias	38
	E.D. 1806000000 - Volumes	38
▪	Subelemento 1806004000 - Número de volumes	38
	E.D. 1809000000 - Código das mercadorias	39
▪	Subelemento 1809056000 - Código da Subposição do Sistema Harmonizado	39
	5.9. Outros elementos de dados que podem ser preenchidos pela pessoa que entrega a declaração aduaneira.	40
	E.D.1608000000 - País de origem	40
	E.D. 1809057000 – Código da Nomenclatura Combinada	40
	E.D. 1809058000 - Código TARIC	40
	E.D. 1809059000 - Códigos adicionais TARIC	40
	E.D. 1809060000 – Códigos nacionais adicionais	41
	6. ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO	42
	6.1. ALTERAÇÃO POR INICIATIVA DO DECLARANTE	42
	6.1.1. Antes da concessão da autorização de saída	42
	6.1.2. Após a concessão da autorização de saída	43
	6.2. Versões administrativas da declaração / “Alteração por iniciativa da Autoridade Aduaneira	43
	7. ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO	44
	7.1. Anulação por iniciativa do Declarante/Representante	44
	7.1.1. Antes da concessão da autorização de saída	44
	7.1.2. Após a concessão da autorização de saída	44

7.1.3. Procedimentos	46
7.2. Anulação por iniciativa da Autoridade Aduaneira	49
7.2.1. Antes da concessão da autorização de saída	49
7.2.2. Procedimentos	49
7.3. Anulação “Especial”	49

1. INTRODUÇÃO

Em 5 de dezembro de 2017, o Conselho adotou novas regras de IVA para o comércio eletrónico¹ que abolirão a isenção de IVA para mercadorias importadas de valor não superior ao limiar de 22 euros, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

O aumento das transações de comércio eletrónico e a introdução das novas regras de IVA para o comércio eletrónico revelaram que os requisitos de dados 'padrão' não eram adequados para a declaração aduaneira de mercadorias importadas em remessas de valor intrínseco que não exceda 150 euros.

Por conseguinte, por forma a agilizar a obrigação de apresentar uma declaração aduaneira para mercadorias importadas em remessas de valor intrínseco que não exceda 150 euros e que beneficiem de uma franquia de direitos de importação nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Franquias, foi criada uma declaração aduaneira normalizada para a sujeição destas mercadorias ao regime aduaneiro de introdução simultânea em livre prática e no consumo com um conjunto reduzido de dados, por forma a facilitar o desembaraço aduaneiro, aplicável a partir de 1 de julho de 2021 (data em que é abolida a isenção de IVA acima referida).

Apesar da abolição da isenção do IVA supra não se aplicar às remessas enviadas de particular a particular, que beneficiam de franquia de direitos de importação nos termos dos artigos 25.º a 27.º do Regulamento de Franquias e de isenção de IVA e, se aplicável, IEC² nos termos do DL 398/86, a declaração aduaneira para remessas de baixo valor também é aplicável a estas mercadorias.

Caso as mercadorias caiam fora do âmbito de aplicação desta declaração (referido no ponto 4) deverão ser desalfandegadas utilizando uma declaração aduaneira com os dados definidos no anexo 9 do ADMT-CAU tramitada no STADAIMP Declaração Eletrónica.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Apesar de na sua génese estar, conforme através referido, as novas regras de IVA para o comércio eletrónico, a declaração aduaneira objeto do presente documento não se limita a operações de comércio eletrónico, consequentemente, importa clarificar o seu âmbito de aplicação.

A declaração aduaneira em apreço encontra-se prevista no artigo 143.º-A do AD-CAU e os seus elementos de dados constam na coluna H7 do Anexo B do AD-CAU, com a cardinalidade, formatos e códigos previsto no Anexo B do AE-CAU.

O seu âmbito de aplicação é o seguinte:

- ◆ Trata-se de uma declaração aduaneira normalizada;
- ◆ Válida apenas para efeitos de sujeição de mercadorias ao regime aduaneiro de introdução em livre prática (e no consumo), código de regime '40 00';

¹Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2006/112 / CE e a Diretiva 2009/132 / CE no que diz respeito a determinadas obrigações do imposto sobre o valor acrescentado para a prestação de serviços e a venda à distância de mercadorias (JO L 348 de 29.12.2017 p.7).

² A primeira fase de implementação deste sistema não contemplará as mercadorias sujeitas a IEC, as quais terão que ser desalfandegadas através dos sistemas 'tradicionais'

- ◆ Aplicável, unicamente, a mercadorias:
 - Que não estejam sujeitas a proibições
 - Que não estejam sujeitas a restrições/medidas, salvo se:
- O cumprimento das regras associadas a estas restrições/medidas possa ser aferido de forma eletrónica /automática ou manual através dos dados da declaração aduaneira.

Consequentemente, e sem prejuízo de eventual atualização subsequente, estão excluídas do âmbito de aplicação desta declaração:

- ✓ Os produtos agrícolas e industriais sujeitos a licenciamento;
- ✓ As mercadorias sujeitas ao regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias;

e,

- Beneficiem de franquia de direitos de importação:
 - Ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento das Franquias
ou
 - Ao abrigo dos artigos 25.º a 27.º do Regulamento das Franquias

Nota: Numa primeira fase as mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo não poderão ser tramitadas neste sistema. Serão tramitadas através das formas ‘tradicionais’.

3. NOTA PRÉVIA

O presente manual reúne o conjunto de regras e procedimentos relativos ao preenchimento das declarações aduaneiras de importação para remessas de baixo valor.

A presente versão deste documento tem por base o conteúdo do anexo B do AE-CAU/AD-CAU quanto às regras de preenchimento deste tipo de declarações.

Para além da introdução e da definição do âmbito ‘das mercadorias que podem ser tramitadas neste sistema’, e desta nota prévia, este documento integra os seguintes capítulos:

- ◆ Indicações relativas aos diferentes elementos de dados (E.D.)
- ◆ Regras de preenchimento
- ◆ Alterações à declaração
- ◆ Anulação da declaração

O quarto capítulo, Dados da Declaração, contém os elementos de dados (E.D.) que constituem a declaração, indicando os E.D. comuns a toda a mercadoria (cabeçalho) e os E.D. específicos a cada mercadoria.

O quinto capítulo é dedicado às regras de preenchimento da declaração aduaneira de importação, nomeadamente no que respeita aos elementos de dados da declaração que devem ser preenchidos pelo declarante/representante.

O sexto capítulo (Alterações à declaração) procura explicar os procedimentos e regras associadas ao processo de alteração dos elementos da declaração aduaneiras, a pedido do declarante e por iniciativa da autoridade aduaneira (versão administrativa da declaração).

O sétimo capítulo (Anulação da declaração) é dedicado aos procedimentos a desencadear no âmbito dos pedidos de anulação de uma declaração desencadeados pelo declarante ou as anulações promovidas pela autoridade aduaneira.

Abreviaturas mais utilizadas:

- ◆ CAU -Código Aduaneiro da União - Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9/10/2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (reformulação).
- ◆ AD-CAU – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União.
- ◆ AE-CAU – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 28/07/2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União.
- ◆ ADMT-CAU – Ato Delegado das Medidas Transitórias do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17/12/2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.
- ◆ Regulamento de Franquias – Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16/11/2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitários das franquias aduaneiras.
- ◆ DL 398/86 – Decreto-Lei n.º 398/86, de 26 de dezembro, que isenta, na importação, de IVA e de IEC as mercadorias que sejam objeto de pequenas remessas sem carácter comercial expedidas de um país terceiro por um particular com destino a outro particular que se encontre no território nacional.

Nota: Este manual não constitui um instrumento legal, tendo principalmente uma natureza explicativa. A legislação prevalece sobre o conteúdo deste manual e deve ser sempre consultada.

4. DADOS DA DECLARAÇÃO

Neste ponto identificam-se todos os elementos constantes da declaração, indicando-se a sua 'posição' ao nível dos dados comuns a toda a mercadoria (cabeçalho) e ao nível dos dados específicos a cada mercadoria (adição).

Elemento de Dado	Subelemento	Subdivisão
Dados de cabeçalho		
1102000000 - Tipo de declaração adicional		
1201000000 - Documento precedente	1201002000 - Tipo 1201001000 - Número de Referência	
1202000000 - Informações adicionais	1202008000 - Código 1202009000 - Texto	
1203000000 - Documentos de suporte	1203002000 - Tipo 1203001000 - Número de Referência	
1204000000 - Referências adicionais	1204002000 - Tipo 1204001000 - Número de Referência	
1205000000 - Documento de transporte	1205002000 - Tipo 1205001000 - Número de Referência	
1208000000 - Número de referência/NRUR		
1209000000 - Número de referência local		
1210000000 - Diferimento de pagamento		
1301000000 - Exportador	1301016000 - Nome 1301018000 - Endereço	13010018019 - Rua e Número 1301018022 - Localidade 1301018021 - Código Postal 1301018020 - País
1304000000 - Importador	1304017000 - N.º de identificação 1304016000 - Nome 1304018000 - Endereço	13040018019 - Rua e Número 1304018022 - Localidade 1304018021 - Código Postal 1304018020 - País

Elemento de Dado	Subelemento	Subdivisão
Dados de cabeçalho (cont)		
1305000000 - Declarante	1305017000 - N.º de Identificação 1305016000 - Nome 1305018000 - Endereço	13050018019 - Rua e Número 1305018022 - Localidade 1305018021 - Código Postal 1305018020 - País
	1305074000 - Pessoa de contato	1305074016 - Nome 1305074075 - N.º Telefone 1305074076 - Email
1306000000 - Representante	1306017000) - N.º de Identificação 1306030000) - Estatuto 1306074000 - Pessoa de contato	1306074016 - Nome 1306074075 - N.º Telefone 1306074076 - Email
1316000000 - Referência fiscal adicional	1316031000 - Função 1316034000 - Número de identificação IVA	
1415000000 - Custo de transporte e de seguro até ao destino final	1415012000 - Moeda 141501400 - Montante	
1615000000 - Localização das mercadorias	1615045000 - Tipo de localização 1615046000 - Qualificador de identificação 1615036000 - UN/LOCODE 1615047000 - Estância Aduaneira 1615048000 - GNSS 1615051000 - Operador Económico 1615052000 - Número da autorização 1615053000 - Identificador adicional 1615018000 - Endereço 1615081000 - Endereço de código postal	1615047001 - código 1615048049 - Latitude 1615048050 - Longitude 1615051017 - n.º de identificação 16150018019 - Rua e Número 1615018022 - Localidade 1615018021 - Código Postal 1615018020 - País 1615081021 - Código Postal 1615081025 - N.º da Endereço 1615081020 - País
1804000000 - Massa bruta		

Elemento de Dado	Subelemento	Subdivisão
Dados de adição		
1103000000 - Número da adição		
1110000000 - Regime adicional		
1201000000 - Documento Precedente	1201002000 - Tipo 1201001000 - Número de Referência	
1202000000 - Informações adicionais	1202008000 - Código 1202009000 - Texto	
1203000000 - Documentos de suporte	1203002000 - Tipo 1203001000 - Número de Referência	
1204000000 - Referências adicionais	1204002000 - Tipo 1204001000 - Número de Referência	
1205000000 - Documento de transporte	1205002000 - Tipo 1205001000 - Número de Referência	
1208000000 - Número de referência/NRUR		
1301000000 - Exportador	1301016000 - Nome 1301018000 - Endereço	13010018019 - Rua e Número 1301018022 - Localidade 1301018021 - Código Postal 1301018020 - País
1403000000 - Direitos Aduaneiros e imposições	1403038000 - Método de pagamento	
1414000000 - Valor intrínseco	1414012000 - Moeda 1414014000 - Montante	
1415000000 - Custo de transporte e de seguro até ao destino final	1415012000 - Moeda 1415014000 - Montante	
1802000000 - Unidades suplementares		
1804000000 - Massa bruta		
1805000000 - Descrição das mercadorias		
1806000000 - Embalagem	1806004000 - Número de volumes	
1809000000 - Código das mercadorias	1809056000 - Código da subposição do Sistema Harmonizado	
1608000000 - País de origem		
1809057000 - Código da Nomenclatura Combinada		
1809058000 - Código TARIC		
1809059000 - Códigos adicionais TARIC		
1809060000 - Códigos nacionais adicionais		

5. REGRAS DE PREENCHIMENTO RELATIVAS AOS DIFERENTES ELEMENTOS DE DADOS

Neste ponto são descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados (E.D.) da declaração aduaneira prevista no artigo 143.º-A do AD-CAU.

Esta descrição é efetuada tendo em consideração a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU que estão em fase de finalização pela União Europeia.

Para facilitar a leitura, agruparam-se os elementos pelo respetivo grupo.

Nota: Refere-se ainda que os dados específicos dos exemplos constantes deste manual associados ao preenchimento da declaração aduaneira poderão, à data da sua leitura, não refletir com exatidão a realidade vigente.

5.1. DADOS GERAIS

E.D. 1102000000 - Tipo de declaração adicional

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o tipo de declaração através dos seguintes códigos:

- A – Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU)
- D – Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias - Nesta Fase, este código não pode ser ainda utilizado.

E.D.1103000000 - Número da adição

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar, em algarismos, o número da adição em relação ao número total de adições contidas na declaração.

Os números indicados devem ser sequenciais e sem quebras, iniciando-se sempre pelo n.º 1.

Não poderão existir números repetidos.

E.D.1110000000 – Regime adicional

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o código de 3 caracteres que especifica os termos da operação em causa.

Tendo em consideração que a declaração aduaneira em apreço é válida apenas para efeitos de sujeição de mercadorias ao regime aduaneiro de introdução em livre prática (e no consumo), código de regime '40 00', os códigos de regime adicional passíveis de serem utilizados são:

- **C07-** Remessas de valor insignificante, artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Franquias;

- **C08**- Remessas enviadas de particular a particular, artigos 25.º a 27.º do Regulamento de Franquias;
- **F48**- Importação ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE - Regime IOSS;
- **F49**³- Importação ao abrigo do regime especial para a declaração e o pagamento do IVA sobre as importações, previsto no título XII, capítulo 7, da Diretiva 2006/112/CE – Regime Especial;
- **4II** - Introdução em livre prática com isenção de IVA e, se aplicável, IEC, ao abrigo do DL n.º 398/86.

Particularidades:

1. Os códigos C07 ou C08 terão sempre que ser indicados na declaração
2. O código C07 estar associado aos códigos F48 ou F49
3. O código C08 poderá estar associado ao código 4II

³ Este código (F49) apenas poderá ser indicado na declaração, nomeadamente, quando a declaração é entregue, por conta do importador, pela pessoa que apresentou as mercadorias à Alfândega.

Combinações de regimes adicionais possíveis

Código de regime adicional 1	Código de regime adicional 2	Processo envolvido
C07	F48	Importação de remessas de valor insignificante ao abrigo do regime especial de vendas à distância – Regime IOSS
C07	F49	Importação de remessas de valor insignificante ao abrigo do regime especial para a declaração e o pagamento do IVA sobre as importações – Regime Especial
C07	(sem preenchimento)	Importação de remessas de valor insignificante ao abrigo das regras gerais do IVA previstas para a importação de bens (sem isenção de IVA)
C08	4II	Importação de remessas enviadas de particular a particular com isenção de IVA e, se aplicável, de IEC ¹⁰ ao abrigo do DL 398/86 (remessas enviadas de particular a particular)
C08	(sem preenchimento)	Importação de remessas enviadas de particular a particular ao abrigo das regras gerais do IVA previstas para a importação de bens (sem isenção de IVA e, se aplicável, de IEC) – Regime Normal

4. Por documento de transporte só poderá existir C08 ou C07

5. Numa declaração não poderão coexistir F48 e F49

6. Na declaração só poderão coexistir adições com as seguintes combinações de regimes

- C08 4II poderá estar combinado com C08 sem 4II.

Exemplos de preenchimento

1. Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias (40) pretendendo-se beneficiar de franquia de direitos de importação em virtude de se tratar de remessas de valor insignificante (artigo 23.º Regulamento de Franquias) e isenção de IVA ao abrigo do regime especial de vendas à distância previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – Regime IOSS

C07 F48

2. Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (40) pretendendo-se beneficiar de franquia de direitos de importação e isenção de IVA em virtude de se tratar de remessas expedidas de um país terceiro por um particular para outro particular (artigo 25.º Regulamento de Franquias e DL 398/86)

C08 4II

3. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (40) pretendendo-se beneficiar de franquia de direitos de importação em virtude de se tratar de remessas de valor insignificante (artigo 23.º Regulamento de Franquias) e isenção de IVA ao abrigo do regime especial para a Declaração e o pagamento do IVA sobre as importações, previsto no título XII, capítulo 7, da Diretiva 2006/112/CE – Regime Especial e quando a declaração é entregue, por conta do importador, pela pessoa que apresentou as mercadorias à Alfândega*

C07 F49

E.D. 1201000000 – Documento Precedente

Este E.D. é preenchimento **obrigatório**.

Indicar o tipo e o número de referência do documento precedente.

Se este E.D. existir ao nível do ‘cabeçalho’, então não poderá existir o E.D. ao nível da “Adição” e vice-versa.

Este E.D. é composto pelos seguintes subelementos:

▪ **Subelemento – 1201002000 - Tipo**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar, utilizando o código relevante, o tipo do documento
Os códigos passíveis de serem utilizados são:

Designação do Documento	Código
Declaração de depósito temporário	N337
Remessas por via postal	N750

Nota: Neste subelemento de dados deve ser sempre indicado o código N337, sendo que o código N750 apenas deve ser indicado quando este consubstancie o documento de trânsito da via postal.

▪ **Subelemento - 1201001000 - Número de Referência**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o número de identificação do documento precedente

E.D. 1202000000 – Informações adicionais

Este E.D. é de preenchimento **facultativo**.

Deve ser preenchido com qualquer informação que o declarante considerar útil para a introdução em livre prática.

Indicar qualquer informação suplementar que não sejam cobertas pelos documentos apresentados (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É preenchida através de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional.

A lista dos códigos de identificação das informações adicionais estabelecidos a nível da União constam do anexo B do AE-CAU.

A lista dos códigos de identificação das Informações Adicionais estabelecidos a nível nacional consta na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, no presente Manual, e / ou nas respetivas instruções procedimentais (Ofícios Circulados/ Manuais/ Circulares/ Informações Complementares (IC).

Este E.D. é composto pelos seguintes subelementos:

▪ **Subelemento 1202008000 - Código**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório** no caso de ser utilizado este E.D.

Indicar, se aplicável, o(s) código(s) de 5 (cinco) ou 4 (quatro) dígitos previstos pelo Estado-Membro em causa.

Exemplos de preenchimento:

1. Nos casos em que a declaração aduaneira é entregue ao abrigo do artigo 171.º do CAU, i.e., antes da apresentação das mercadorias, utilizar dever-se-á indicar o código (menção) RBVDP – Remessas de Baixo Valor - Declaração Prévia

2. Sempre que a identificação do importador seja um número EORI atribuído a um operador económico de outro Estado-Membro (operadores económicos com número EORI e IVA diferentes de PT), deve constar obrigatoriamente 'na declaração' o número de registo para efeitos do IVA precedido da menção NIVA (número de identificação para efeitos do IVA do importador, emitido no Estado-Membro em que está estabelecido quando esse EM não é Portugal).

▪ **Subelemento 1202009000 - Texto**

Preencher sempre que ao código introduzido esteja associado a um número ou uma referência.

E.D. 1203000000 – Documentos de suporte

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Quando a declaração comportar várias adições, os documentos que digam respeito a todas elas devem ser indicados neste E.D. ao nível de 'cabeçalho' (ao nível do "cabeçalho" devem ser indicados os documentos comuns a todas as adições e ao nível da adição devem ser indicados os outros documentos específicos da adição).

Este E.D. é utilizado para se indicar:

Os documentos de suporte da declaração aduaneira, ou seja, os documentos exigidos para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa;

- a) Identificação ou número de referência dos documentos e certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.
- b) Indicar utilizando os códigos da União previstos para esse efeito e as referências dos documentos apresentados em apoio da declaração.
- c) Identificação ou número de referência dos documentos e certificados nacionais apresentados em apoio da declaração.

Nota: Caso as mercadorias tenham ultrapassado o prazo de sujeição a um regime aduaneiros (90 dias) não poderá ser utilizada esta declaração, devendo ser utilizado os sistemas 'tradicionais'.

Este E.D. é composto pelos seguintes subelementos:

▪ **Subelemento 1203002000 - Tipo**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

É preenchida através de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional.

A lista dos códigos de identificação dos documentos de suporte estabelecidos a nível da União ou a nível internacional figura na base de dados TARIC.

A lista dos códigos de identificação dos documentos de suporte estabelecidos a nível nacional figura na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, onde é possível consultar, também, os códigos estabelecidos a nível da União e a nível internacional.

▪ **Subelemento 1203001000 - Número de referência**

Este subelemento é de preenchimento **condicionado**.

Indicar o número/referência do documento.

E.D. 1204000000 – Referência adicional

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Quando a declaração comportar várias adições, as referências (menções) que digam respeito a todas elas devem ser indicados neste E.D. ao nível de 'cabeçalho'.

Este E.D. é utilizado para se indicar as referências, ou seja, informações necessárias para permitir a aplicação das disposições que regulam o regime aduaneiro em causa.

Este E.D. é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 1204002000 - Tipo

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

É preenchida através de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional.

A lista dos códigos de identificação das referências estabelecidos a nível da União consta da base de dados TARIC.

A lista dos códigos de identificação das referências estabelecidos a nível nacional consta na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, no presente Manual, e / ou nas respetivas instruções procedimentais (Ofícios Circulados/ Manuais/ Circulares/ Informações Complementares (IC).

▪ **Subelemento 1204001000 - Número de referência**

Este subelemento é de preenchimento **condicionado**.

Indicar o número de referência das referências adicionais, quando aplicável.

Exemplos de preenchimento:

1. Importação de uma boneca que representa a figura humana

No subelemento 1809056000 - Código da Subposição do Sistema Harmonizado é indicado código 950300.

Na importação destes brinquedos, aplica-se a informação complementar ICI 076, sendo necessário indicar na declaração as condições que permitem o seu desalfandegamento.

No caso em concreto, a mercadoria cumpre o estabelecido no Decreto Lei n.º 43/2011, tendo aposta a marcação CE e vindo acompanhada por instruções e informações de segurança, em língua portuguesa.

Neste caso, o preenchimento deste E.D. é a seguinte:

Subelemento 1204002000 – Tipo

Subelemento 1204001000 - Número de referência

Indicar 3Y01

Não preencher

Indicar 3Y06

Não preencher

2. Importação de bijuteria

No subelemento 1809056000 - Código da Subposição do Sistema Harmonizado é indicado código 711790. Na importação de artigos de bijuteria, é necessário ter em conta que há bijuteria feita com materiais obtidos a partir de espécies protegidas da fauna e flora (ao abrigo da Convenção CITES). Esses artigos só podem ser importados se tiverem sido objeto de uma autorização de importação. Caso os artigos de bijuteria não sejam feitos com materiais obtidos a partir de espécies protegidas, deverá ser dada essa indicação, declarando o código Y900 neste E.D.

Assim o preenchimento deste E.D. é a seguinte:

Subelemento 1204002000 – Tipo

Subelemento 1204001000 - Número de referência

Indicar Y900

Não preenchido

E.D. 1205000000 – Documento de transporte

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Quando a declaração comportar várias adições, os documentos de transporte que digam respeito a todas elas devem ser indicados neste E.D. ao nível de ‘cabeçalho’ (ao nível do “cabeçalho” devem ser indicados os documentos de transporte comuns a todas as adições e ao nível da adição devem ser indicados outros documentos de transporte específicos da adição)

Este E.D. é utilizado para se indicar a referência do (s) documento (s) de transporte que cobrem o transporte de mercadorias ao abrigo do(s) qual (ais) foram transportadas para o território aduaneiro da União

Na declaração deve constar pelo menos 1 documento de transporte.

Este E.D. é composto pelos seguintes subelementos:

▪ **Subelemento 1205002000 - Tipo**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

• Neste E.D. deverá conter um dos seguintes códigos (documento de transporte):

- N740 - Carta de porte aéreo
- N741 - Carta de porte aéreo principal
- N750 - Remessas por via postal
- C664 - Declaração CN 22 em conformidade com o artigo 144 do Reg. (UE) 2015/2446
- C665 - Declaração CN 23 em conformidade com o artigo 144 do Reg. (UE) 2015/2446

▪ **Subelemento 1205001000 - Número de referência)**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o número/referência do documento.

E.D. 1208000000 - Número de referência/NRUR

Este E.D. de dados é de preenchimento **facultativo**.

Indicar o número da referência comercial única atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa. A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes.

Dá acesso a dados de interesse comercial subjacente de interesse para as autoridades aduaneiras.

E.D. 1209000000 – Número de referência Local – NRL

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Deve ser utilizado o número de referência local (NRL) que é definido a nível nacional e atribuído pela pessoa que entrega a declaração aduaneira para identificar cada declaração.

Nas situações particulares em que as declarações são entregues via Webform, este E.D. é preenchido automaticamente pelo sistema.

Nos casos de envio eletrónico, por xml., este E.D. deve ser preenchida com um código de identificação cuja estrutura fixa se descreve abaixo.

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- Operador económico PT
 - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF(n9) + Número sequencial (n9)
- Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação(an14) + Número sequencial (an4)
- Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

Nota: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

Exemplos de preenchimento:

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI - 98765432109876

País: FR

21ES98765432109876A001

3. *Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres*

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

E.D. 121000000 - Diferimento de pagamento

E.D. de preenchimento **condicionado**.

Deverá ser indicado, se for caso disso, as referências que permitem o diferimento de pagamento do IVA devido pela sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa.

Deve ser indicado o n.º de registo da garantia prestada na sequência de uma autorização para beneficiar do diferimento de pagamento dos montantes devidos.

• Não pode ser preenchida quando:

- as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – código F48 no E.D. 1110000000 (Regime IOSS);
- as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial para a declaração e o pagamento do IVA sobre as importações previsto no título XII, capítulo 7, da Diretiva 2006/112/CE – código F49 no E.D. 1110000000 (Regime Especial);
- as mercadorias são declaradas para Introdução em livre prática com isenção de IVA e, se aplicável, IEC, ao abrigo do DL 398/86 – código 4II no E.D. 1110000000 existe o código de regime adicional 4II.

5.2. DADOS DO EXPORTADOR

E.D. 1301000000 – Exportador

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**.

Pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da Adição.

Os dados a indicar são relativos à pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte.

Este E.D é composto pelos seguintes elementos.

▪ **Subelemento 1301016000 - Nome**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o nome completo ou a designação social da pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte

▪ **Subelemento 1301018000 - Endereço**

Este subelemento é de preenchimento **obrigatório**.

Indicar o endereço completo da pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte nos seguintes moldes.

Para o efeito deverá preencher os E.D. infra:

• **Subdivisão 13010018019 - Rua e Número**

Indicar a rua e o número da morada;

• **Subdivisão 1301018022 - Localidade**

Indicar a localidade da morada;

• **Subdivisão 1301018021 - Código Postal**

Indicar o código postal da morada;

• **Subdivisão 1301018020 - País**

Indicar o código do país da morada;

Exemplos de preenchimento:

1. Uma empresa Portuguesa compra mercadorias na China. A mercadoria é enviada diretamente da China para Portugal, onde é introduzida no consumo. Neste caso, o exportador a identificar é a empresa Chinesa.

Os dados do operador Chinês deverão ser introduzidos neste E.D.

◆ *Nome: Empresa Chinesa*

◆ *Rua e número: Praça Tiananmen, 100-A*

◆ *Localidade: Pequim*

◆ *Código postal: 12345-678*

◆ *País: CN*

2. Um operador Espanhol compra mercadorias na China e, posteriormente, vende-as a uma empresa Portuguesa. A mercadoria é enviada diretamente da China para Portugal, onde é introduzida no consumo. Neste caso, o exportador a identificar é a empresa Espanhola e não a Chinesa.

◆ *Nome: Empresa Espanhola*

◆ *Rua e número: Plaza Maior, 100-A*

◆ *Localidade: Madrid*

- ◆ *Código postal: 12345-678*
- ◆ *País: ES*

5.3. DADOS DO IMPORTADOR

Nestes E.D. é identificado o importador, i.e., a parte a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

E.D. 1304000000 - Importador

Este E.D. é de preenchimento **obrigatório**, sendo que o seu preenchimento é condicionado pelo preenchimento do E.D.1304017000 - N.º de Identificação do Importador.

Este E.D é composto pelos seguintes elementos.

▪ **Subelemento 1304017000 - N.º de Identificação**

Este E.D. é de preenchimento **condicionado**.

Neste E.D. é indicado o número de identificação do importador.

- um número EORI;
- um número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União;
- outro número de identificação pessoal.

Particularidades:

- Quando a declaração é entregue pelo importador, i.e., o importador não designou um representante aduaneiro para o representar, o preenchimento deste subelemento é **obrigatório**
- Quando E.D. 1110000000 regime adicional = C08 e/ou 4II só poderão constar pessoas singulares.
- Quando o E.D. 1110000000 Regime adicional estiver preenchido da seguinte forma:
 - C07 F48 – este elemento é de preenchimento - facultativo
 - C07 F49 – este elemento é de preenchimento - facultativo
 - C07 – este elemento é de preenchimento obrigatório
 - C08 4II – este elemento é de preenchimento obrigatório
 - C08 – este elemento é de preenchimento obrigatório

Nota: Se o subelemento 1304017000 N.º de identificação do importador estiver preenchido com um número EORI ou um número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, estes subelementos (Nome e Endereço) não podem ser preenchidos, sendo preenchidos pelo sistema com os dados constantes das bases de dados da AT. Caso contrário os subelementos Nome e Endereço têm de ser preenchidos

▪ **Subelemento 1304016000 - Nome**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica do importador

▪ **Subelemento 1304018000 – Endereço**

Indicar o endereço completo do importador. Para o efeito deverá preencher os E.D. infra:

• **Subdivisão 1304018019 - Rua e Número**

Indicar a rua e número da morada;

• **Subdivisão 1304018022 - Localidade**

Indicar a localidade da morada;

• **Subdivisão 1304018021 - Código Postal**

Indicar o código postal da morada;

• **Subdivisão 1304018020 - País**

Indicar o código do país da morada.

5.4. DADOS DO DECLARANTE

A informação associada ao declarante é de carácter **obrigatório**.

Nestes ED é identificado o declarante, ou seja, a pessoa em nome de quem a declaração aduaneira é entregue.

E.D. 1305000000 - Declarante

Este E.D é composto pelos seguintes elementos.

▪ **Subelemento 1305017000 - N.º de Identificação**

O preenchimento deste E.D. é obrigatório nos casos em que o representante aduaneiro age munido de poderes de representação indireta. Nos restantes casos o seu preenchimento é assegurado automaticamente pelo sistema.

▪ **Subelemento 1305016000 - Nome**

O preenchimento deste E.D. é assegurado automaticamente pelo sistema com base na informação indicada no E.D. 1306030000.

▪ **Subelemento 1305018000 - Endereço**

O preenchimento deste E.D. é assegurado automaticamente pelo sistema

• **Subdivisão 1305018019 - Rua e Número**

Indicar a rua e número da morada;

• **Subdivisão 1305018022 - Localidade**

Indicar a localidade da morada;

• **Subdivisão 1305018021 - Código Postal**

Indicar o código postal da morada;

- **Subdivisão 1305018020 - País**

Indicar o código do país da morada;

- **Subelemento 1305074000 - Pessoa a contactar**

Nota: Nesta Fase, este subelemento ainda não pode ser preenchido.

Esta informação é de carácter **Facultativo**.

Introduzir os dados da pessoa suscetível de ser contactada, caso autoridade aduaneira o entenda profícuo.

O preenchimento desde ED não prejudica a utilização de outras formas de contacto.

A ser utilizado, as subdivisões infra são de carácter obrigatório.

- **Subdivisão 1305074016 - Nome**

Indicar o nome da pessoa de contacto

- **Subdivisão 1305074075 - Número de telefone**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto

- **Subdivisão 1305074076 - Endereço eletrónico**

Indicar o endereço de email da pessoa de contacto

Exemplos de preenchimento

1.O importador designou um representante aduaneiro para atuar como seu representante indireto na introdução em livre prática de mercadorias por si importadas.

O número do importador será introduzido no E.D. 1304017000 «Número de identificação» (do importador).

Uma vez que o representante aduaneiro se assume, igualmente, como declarante, por conta da sua atuação em representação indireta, o seu número EORI deverá ser introduzido no E.D. 1305017000 «Número de identificação» (do declarante).

O E.D. 1306000000 Representante não deverá ser preenchido na medida em que esta informação não é diferente da do E.D 1305000000 Declarante.

No subelemento 1202008000 tem que existir o código DHAB (Documento de habilitação) salvo se o representante for um representante ocasional, neste caso deverá existir aquele código ou 9E25 (Documento de habilitação do representante ocasional) no subelemento 12030001000.

2.O importador nomeou um representante aduaneiro para atuar como seu representante direto na introdução em livre prática (e no consumo) de mercadorias por si importadas.

O número de identificação do importador deverá ser introduzido no E.D. 1304017000 «Número de identificação» (do importador).

Uma vez que o importador se assume, igualmente, como declarante, por conta da atuação do representante aduaneiro em representação direta, o seu número de identificação (do importador) deverá ser introduzido no E.D. 1305017000 «Número de identificação» (do declarante).

O E.D. 13060000 Representante deverá ser preenchido.

No subelemento 1202008000 – código (informações adicionais) deverá ser indicado o código PROC (Procuração global) ou 9E08 (Procuração casuística) no subelemento 1203001000.

5.5. DADOS DO REPRESENTANTE

Nestes dados são identificados o representante, quando este age na modalidade de representação direta.

Como o n.º de identificação é sempre um EORI, os dados Nome e Endereço não devem ser preenchidos, sendo preenchidos com os dados EORI.

É de preenchimento **condicionado** pois apenas são preenchidos quando a declaração aduaneira é entregue por uma pessoa distinta do importador identificado no E.D. 1304000000, agindo na modalidade da representação direta.

E.D. 1306000000 – Representante

Este E.D. é composto pelos seguintes elementos:

▪ **Subelemento 1306017000 - N.º de Identificação**

Este E.D. de dados é de preenchimento condicionado.

Indicar o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI) do representante.

E.D. 1306030000- Estatuto

Este E.D. de dados é de preenchimento **condicionado**.

Indicar a modalidade de representação em que atua o representante, representação direta, utilizando para o seguinte código:

Codificação a utilizar:

[2] – Quando a declaração é entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta; nestes casos, o importador identificado nos E.D. 1304000000 assume a qualidade de declarante;

Caso não seja utilizada a modalidade de representação supra, o E.D. não deve ser preenchido

▪ **Subelemento 1306074000 - Pessoa a contactar**

Nota: Nesta Fase, este subelemento ainda não pode ser preenchido.

Esta informação é de carácter **facultativo**.

Introduzir os dados da pessoa suscetível de ser contactada, caso autoridade aduaneira o entenda profícuo. O preenchimento desde ED não prejudica a utilização de outras formas de contacto.

A ser utilizado, os ED infra são de carácter obrigatório

- **Subdivisão 1306074016 - Nome**
Indicar o nome da pessoa de contacto
- **Subdivisão 1305074075 - Número de telefone**
Indicar o número de telefone da pessoa de contacto
- **Subdivisão 1306074076 - Endereço eletrónico**
Indicar o email da pessoa de contacto

Exemplo de preenchimento:

1.O importador nomeou um representante aduaneiro para atuar como seu representante direto na introdução em livre prática (e no consumo) das mercadorias.

O número de identificação do importador deverá ser introduzido no E.D. 1304017000 «Número de identificação» (do importador).

Uma vez que o importador se assume, igualmente, como declarante, por conta da atuação do representante aduaneiro em representação direta, o seu número de identificação (do importador) deverá ser introduzido no E.D. 1305017000 «Número de identificação» (do declarante).

O E.D. 13060000 Representante deverá ser preenchido:

No subelemento 1306017000 – N.º de identificação deverá ser introduzido o n.º EORI do representante – PT123456789

No subelemento 1306030000 – Estatuto deverá ser introduzido o código 2 (representação direta).

No subelemento 1202008000 – código (informações adicionais) deverá ser indicado o código PROC (Procuração global) ou 9E08 (Procuração casuística) no subelemento 1203001000.

5.6. DADOS FISCAIS

E.D: 1316000000 - Referência fiscal adicional.

Esta informação, de carácter **condicionado**.

Quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – Regime IOSS - deve ser fornecido o código e o número especial de IVA atribuído para a utilização deste regime.

Sempre que a identificação do importador seja um número EORI atribuído a um operador económico de outro Estado-Membro (operadores económicos com número EORI não PT e IVA PT), nesta declaração deve constar obrigatoriamente o código respetivo e o número de registo para efeitos do IVA.

Nota: Sempre que a identificação do importador seja um número EORI atribuído a um operador económico de outro Estado-Membro (operadores económicos com número EORI e IVA diferentes de PT), deve constar obrigatoriamente 'na declaração' o número de registo para efeitos do IVA precedido da menção NIVA (número de identificação para efeitos do IVA do importador, emitido no Estado-membro em que está estabelecido quando esse EM não é Portugal). Estes dados devem ser indicados no E.D.1202000000.

Particularidade:

Se no E.D. 1110000000 constar o código 'F48' os subelementos infra são de preenchimento **obrigatório**.

▪ **Subelemento 1316031000 - Função**

Indicar o código da função

Sempre que a identificação do importador seja um número EORI atribuído a um operador económico de outro Estado-Membro (operadores económicos com número EORI não PT e IVA PT), nesta declaração deve constar obrigatoriamente o código FR1.

Quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – Regime IOSS – nesta declaração deve constar obrigatoriamente o código FR5.

▪ **Subelemento 1316034000 - Número de identificação IVA**

Introduzir o n.º IVA da parte respetiva.

Exemplos de preenchimento:

1. *Quando identificação do importador seja um número EORI atribuído a um operador económico de outro Estado-Membro (operadores económicos com número EORI não PT e IVA PT):*

No subelemento 1316031000 – Função deverá ser introduzido o código FR1

No subelemento 1316034000 – N.º de identificação IVA deverá ser introduzido o número IVA atribuído por PT – PT123456789

2. *Quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – Regime IOSS.*

No subelemento 1316031000 – Função deverá ser introduzido o código FR5

No subelemento 1316034000 – N.º de identificação IVA deverá ser introduzido o número IOSS atribuído à empresa vendedora da mercadoria pelo Estado-Membro onde esta se registou. N.º IOSS for atribuído pela França FR0123DE4587

5.7. DADOS DE VALOR/IMPOSIÇÕES

E.D. 1403000000 - Direitos Aduaneiros e imposições

▪ Subelemento 1403038000 - Método de pagamento

Este campo é de preenchimento **condicionado**.

Utilizando o código pertinente da União, indicar o método de pagamento aplicado

Os códigos a utilizar, de acordo com as circunstâncias são os seguintes:

- A - Pagamento em dinheiro⁴
- G - Diferimento de pagamento — sistema IVA (artigo 211.º da Diretiva 2006/112/CE)⁵
- J - Pagamento pela administração dos correios (remessas postais) ou por outros estabelecimentos públicos ou estatais⁶
- T - Garantia da conta do agente ⁷
- U - Garantia da conta do agente — autorização permanente
- V - Garantia da conta do agente — autorização individual

E.D. 1414000000 – Valor intrínseco

Este elemento é de preenchimento **obrigatório**.

O valor intrínseco deve ser entendido da seguinte forma:

Mercadorias com carácter comercial - o preço das próprias mercadorias quando são vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União, com exclusão dos custos de transporte e de seguro, salvo se estiverem incluídos no preço e não indicados separadamente na fatura, e quaisquer outras imposições e encargos determináveis pelas autoridades aduaneiras a partir de quaisquer documentos relevantes;

Mercadorias desprovidas de carácter comercial - o preço que teria sido pago pelas próprias mercadorias se tivessem sido vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União.

Este E.D. é composto pelos seguintes elementos.

Subelemento 1414012000 - Moeda

Indicar o código da moeda de faturação.

⁴ Este código deverá ser utilizado em situações de: 'Pagamento sem diferimento, cfr art 108 CAU (numerário, cheque, cartão de crédito e outros meios de pagamento imediato)'

⁵ Na ordem jurídica interna corresponde à modalidade de pagamento prevista no artigo 27.º, n.º 8, do Código do IVA

⁶ Este código deverá ser utilizado em situações de: 'Dispensa de garantia - Administração Central e Local.'

⁷ Este código deverá ser utilizado em situações de: 'Globalização de vários registos de liquidação num único documento de cobrança.'

Nos casos de faturação em mais que uma moeda, deve ser efetuada a conversão para euros e nesta subdivisão deve ser indicado o código EUR (EURO);

▪ **Subelemento 1414014000 - Montante**

Indicar o valor intrínseco das mercadorias na moeda de faturação (Subelemento 1414012000).

No caso de regime adicional = C07 o valor máximo do Σ deste E.D. é 150€.

No caso de regime adicional= C08 o valor máximo do Σ deste E.D. é 45€.

Exemplo de preenchimento

Na fatura que consubstancia a compra das mercadorias tem os seguintes dados:

<i>Valor da mercadoria</i>	<i>125 Dólares dos Estados Unidos (americanos)</i>
<i>Valor total a pagar</i>	<i>125 Dólares dos Estados Unidos (americanos)</i>

No subelemento 1214012000 – Moeda deve ser inserido o código USD (Dólares americanos)

No subelemento 1214014000 – Montante deve ser inserido 125

E.D. 1415000000 –Custo de transporte e de seguro até ao destino

Este subgrupo de dados é de preenchimento **obrigatório**.

Se for indicado ao nível do cabeçalho, não pode existir ao nível da adição e vice-versa.

Este E.D. é composto pelos seguintes elementos.

▪ **Subelemento 1415012000 - Moeda**

Indicar o código da moeda indicado na fatura.

Nos casos de faturação em mais que uma moeda, nesta subdivisão deve ser indicado o código EUR (EURO);

▪ **Subelemento 1415014000 - Montante**

Indicar o montante correspondente ao custo do transporte até ao local de destino final na moeda de faturação (Subelemento 1415012000).

Neste montante devem ser incluídas todas as despesas que concorrem para a determinação da Base Tributável IVA, incluindo as despesas acessórias constantes do artigo 17.º do CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Caso o custo do transporte e seguro estejam incluídos no valor intrínseco, mas não se encontrem discriminados na fatura, **este subelemento deve ser preenchido com 0 (zero)**.

Nota: Este subgrupo será sempre preenchido mesmo quando:

- i. o montante faturado pelo fornecedor dos bens **inclua o custo do transporte e de outras despesas acessórias** inerentes à importação **não discriminados** no documento de suporte à operação.

Neste caso, **não são utilizados os valores médios optativos** que constam da Tabela optativa das despesas acessórias, do Anexo II da Circular 4/2002, atualizado pela Circular 8/2009.

- ii. não exista qualquer liquidação de imposto por utilização de um regime derogatório da regra geral de tributação. Casos em que a importação de bens é isenta, independentemente do fundamento legal, considerando que tais despesas são parte integrante do valor tributável do imposto, por força do artigo 17.º do CIVA.

Considerando que estão isentas de imposto as:

- Importações de bens realizadas ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados - Regime IOSS (artigo 13.º, n.º 1, alínea I), do CIVA) – código de regime adicional F48
- Importações de pequenas remessas sem carácter comercial enviadas de particular a particular (Decreto-Lei n.º 398/86, de 26 de novembro) – código de regime adicional 4II.

clarifica-se que o imposto não é devido sobre as despesas acessórias ou outros encargos.

Considerando que a operação tributável é isenta, logo não é devido imposto. Por isso, os valores que constam da Tabela optativa das despesas acessórias, do Anexo II da Circular 4/2002, atualizado pela Circular 8/2009, não são utilizados.

Exemplos de preenchimento

1. Na fatura que consubstancia a compra das mercadorias tem os seguintes dados:

Valor da mercadoria - 100 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

Valor do seguro e transporte 30 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

Valor total a pagar - 130 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

No subelemento 1214012000 – Moeda (Valor Intrínseco) deve ser inserido o código USD

No subelemento 1214014000 – Montante (Valor Intrínseco) deve ser inserido o valor 100

O E.D. 1415000000 – Deve ser preenchido da seguinte forma:

No subelemento 1215012000 – Moeda (Valor Intrínseco) deve ser inserido o código USD

No subelemento 1215014000 – Montante (Valor Intrínseco) deve ser inserido o valor 30

2. Na fatura que consubstancia a compra das mercadorias discrimina apenas o valor da mercadoria, mas inclui o custo do transporte e seguro:

Valor da mercadoria - 100 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

Valor do seguro e transporte – 0 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

Valor total a pagar - 100 Dólares dos Estados Unidos (americanos)

No subelemento 1214012000 – Moeda (Valor Intrínseco) deve ser inserido o código USD

No subelemento 1214014000 – Montante (Valor Intrínseco) deve ser inserido o valor 100

O E.D. 1415000000 – Deve ser preenchido da seguinte forma:

No subelemento 1215012000 – Moeda (Valor Intrínseco) deve ser inserido o código USD

No subelemento 1215014000 – Montante (Valor Intrínseco) deve ser inserido o valor 0

5.8. DADOS RELACIONADOS COM A MERCADORIA

E.D. 1615000000 - Localização das mercadorias

E.D. de preenchimento **obrigatório**.

Nesta casa deve ser indicado o local exato onde as mercadorias se encontram e onde podem ser verificadas

▪ **Subelemento 1615045000 - Tipo de localização**

Subelemento de utilização **obrigatória**.

Indicar o código específico para o tipo de local.

Regra geral

Indicar o tipo de declaração através dos seguintes códigos:

- A – Localização designada
Estância aduaneira ou outro local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à alfândega em conformidade com o artigo 139.º, n.º 1, do CAU ou para efeitos de depósito temporário em conformidade com o artigo 147.º, n.º 1, do CAU.
- B – Local autorizado
Local autorizado no contexto de uma autorização emitida com base no artigo 22.º do CAU (depósito temporário)

- C – Local aprovado
Local aprovado para a apresentação de mercadorias nos termos do artigo 139.º, n.º 1, do CAU e do artigo 115.º, n.º 1 do AD-CAU ou para efeitos de depósito temporário em conformidade com o artigo 147.º, n.º 1, do CAU e com o artigo 115.º, n.º 2, do AD-CAU.
- D – Outro
Utilizado, designadamente, em casos de força maior.

▪ **Subelemento 1615046000 - Qualificador de identificação**

Subelemento de utilização **Obrigatória**.

Indique o código relevante para a identificação do local.

Nota: Com base no qualificador utilizado, apenas o subelemento relevante deve ser fornecido. Caso sejam utilizados os indicadores X (EORI OE) ou o Y (N.º da autorização) e existam vários locais associados ao X ou ao Y, poderá ser utilizado o subelemento identificador adicional (1615051000) utilizando-se o subelemento associado a este identificador para permitir a localização exata das mercadorias.

Regra geral

Para a identificação do local, deve ser utilizado um dos seguintes identificadores:

- T – Código postal da Endereço - Nesta Fase, este código ainda não pode ser utilizado.
- U – UN/LOCODE - Nesta Fase, este código ainda não pode ser utilizado.
 - V – Identificador da estância aduaneira
 - W – Coordenadas GNSS - Nesta Fase, este código não pode ser utilizado.
 - X - Número EORI do operador económico - Nesta Fase, este ainda código não ainda pode ser utilizado.
 - Y – Número da Autorização
 - Z – Endereço

Tipo de localização (combinações possíveis)

Qualificador	Identificador	Tipo de localização			
		A	B	C	D
V	Identificador da estância aduaneira	√			
Y	Número da autorização		√		
Z	Endereço	√		√	√

▪ **Subelemento 1615036000 - UN/LOCODE**

Nota: Nesta Fase, este subelemento ainda não pode ser preenchido.

Subelemento de utilização **Condicionada**.

- **Subelemento 1615047000 - Estância Aduaneira**

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Indique o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para verificação.

- **Subdivisão 1615047001 - Número de referência**

Utilizando o código relevante, indique o número de referência da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para verificação.

- **Subelemento 1615048000 - GNSS**

Nota: Nesta Fase, este subelemento ainda não pode ser preenchido.

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Indique as coordenadas relevantes do Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS), onde as mercadorias estão disponíveis.

- **Subdivisão 1615048049 - Latitude**

Indicar a latitude da localização das mercadorias

- **Subdivisão 1615048050 - Longitude**

Indicar a longitude da localização das mercadorias

- **Subelemento 1615051000 - Operador Económico**

Nota: Nesta Fase, este subelemento não pode ser preenchido.

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Indicar o número de identificação do operador económico em cujas instalações as mercadorias podem ser verificadas.

- **Subdivisão 1615051017 - Número de identificação**

Indicar o número EORI o titular da autorização, tal como previsto no artigo 1.º, n.º 18 do AD-CAU

- **Subelemento 1615051000 - Número da Autorização**

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Indicar o número da autorização do local onde as mercadorias podem ser verificadas conforme previsto na respetiva autorização

- **Subelemento 1615053000 - Identificador adicional**

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Caso sejam utilizados os indicadores X (EORI OE) e existam vários locais associados, este subelemento poderá ser utilizado para permitir a localização exata das mercadorias.

- **Subelemento 1615018000 - Endereço**

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Indicar o endereço completo da local onde se encontram as mercadorias. Para o efeito deverá preencher as subdivisões infra:

- **Subdivisão 1615018019 - Rua e Número**

Indicar a rua e número da morada;

- **Subdivisão 1615018022 - Localidade**

Indicar a localidade da morada;

- **Subdivisão 1615018021 - Código Postal**

Indicar o código postal da morada;

- **Subdivisão 1615018020 - País**

Indicar o código do país da morada;

- **Subelemento 1615081000 - Endereço de Código postal**

Nota: Nesta Fase, este subelemento ainda não pode ser preenchido.

Subelemento de utilização **Condicionada**.

Este subelemento pode ser utilizado sempre que for possível determinar a localização das mercadorias com o código postal complementado pelo número da casa e país, se necessário.

- **Subdivisão 1615081021 - Código postal**

Indicar o código postal relacionado com a localização das mercadorias

- **Subdivisão 1615081025 - Número da porta**

Indicar o número da morada relacionada com a localização das mercadorias

• **Subdivisão 1615081020 - País**

Indicar o código do país relacionado com a localização das mercadorias

Para a identificação do país, só pode ser utilizado o código PT.

Exemplos de preenchimento

1. Caso o local onde as autoridades aduaneiras possam proceder ao controlo das mercadorias seja a Alfândega do Aeroporto de Lisboa (estância aduaneira):

No subelemento 1615045000 – Tipo de localização dever-se-á indicar o código A (localização designada)

No subelemento 1615046000 – Qualificador de identificação dever-se-á indicar o código V (estância aduaneira)

Na subdivisão 1615047001 – N.º de referência do subelemento 1615047000 – Estância aduaneira dever-se-á indicar o código PT000015 (Alf. Aeroporto de Lisboa).

2. Caso o local onde as autoridades aduaneiras possam proceder ao controlo das mercadorias ser um 'outro' local, na morada Rua Ilha dos Amores, Lote 4 1990-134 Lisboa, Portugal

No subelemento 1615045000 – Tipo de localização dever-se-á indicar o código D (outro)

No subelemento 1615046000 – Qualificador de identificação dever-se-á indicar o código Z (endereço)

No subelemento 1615018000 – Endereço dever-se-á:

Subdivisão 1615018019 - Rua e número – Rua Ilha dos Amores, Lote 4

Subdivisão 1615018022 – Localidade – LISBOA

Subdivisão 1615018021 - Código postal – 1990-134

Subdivisão 1615018020 – País - PT

E.D. 1802000000 - Unidades suplementares

Só pode ser indicado ao nível da Adição.

E.D. de preenchimento **condicionado**, pois esta informação só é obrigatória quando estiverem em causa os limites quantitativos estabelecidos no artigo 27.º do Regulamento de Franquias - (C08) e no DL 398/86 (4II).

E.D. 180400000 - Massa bruta

E.D. de preenchimento obrigatório.

Se este E.D. estiver preenchido ao nível do cabeçalho não pode estar preenchido ao nível da adição e vice-versa.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas das mercadorias, correspondente ao peso total das mercadorias abrangidas, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento de transporte.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:
 - de 0,000001 a 0,499999: arredondamento para a unidade inferior (kg)
 - de 0,500000 a 0,999999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

E.D. 180500000 - Descrição das mercadorias

E.D. de preenchimento de **obrigatório**.

Regra geral

Indicar uma descrição das mercadorias em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros a possam identificar.

E.D. 180600000 - Volumes

E.D. de preenchimento **condicionado**.

Estas informações não são exigidas nos casos de remessas postais

▪ **Subelemento 1806004000 - Número de volumes**

Indicar o número de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se que o número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou o número de peças, caso não estejam embaladas.

Esta informação só é obrigatória quando não estão em causa remessas postais, i.e., quando o E.D. 1205000000 – subelemento código (1205002000) é diferente de N750 (remessas postais), de C664 ou de C665.

Particularidades

Quando o mesmo volume acondiciona mercadorias declaradas em várias adições, o volume em causa só deve ser declarado na primeira das adições a que respeita. Nas restantes adições deverá ser introduzido 0 (zero).

Exemplos de preenchimento

1. Uma remessa (1 documento de transporte) contém 1 volume com 1 calças de ganga e 1 saia de algodão.

Na declaração aduaneira de importação que sujeitará estas mercadorias ao regime de introdução simultânea em livre prática e no consumo deverão existir duas adições, uma para cada mercadoria.

Na 1ª adição da declaração, associada às calças de ganga, neste E.D. deverá ser indicado o número 1.

Na 2ª adição da declaração, associada à saia de algodão, neste E.D. deverá ser indicado o número 0 (zero).

2. Uma remessa (1 documento de transporte) contém 2 volumes.
Um dos volumes contém 1 calças de ganga e 1 saia de algodão.
O outro volume contém 1 blusa de algodão

Na declaração aduaneira de importação que sujeitará estas mercadorias ao regime de introdução simultânea em livre prática e no consumo deverão existir três adições, uma para cada mercadoria.

Na 1ª adição da declaração, associada às calças de ganga, neste E.D. deverá ser indicado o número 1, relativo ao volume onde estas calças e a saia estão acondicionadas.

Na 2ª adição da declaração, associada à saia de algodão, neste E.D. deverá ser indicado o número 0 (zero) relativo ao volume onde estas calças e a saia estão acondicionadas e que foi indicado na 1ª adição.

Na 3ª adição da declaração, associada à blusa de algodão, neste E.D. deverá ser indicado o número 1, relativo ao volume onde esta blusa está acondicionada.

E.D. 1809000000 - Código das mercadorias

E.D. de preenchimento **obrigatório**.

▪ **Subelemento 1809056000 - Código da Subposição do Sistema Harmonizado**

Indicar o código numérico de 6 dígitos do Sistema Harmonizado correspondente à adição em causa.

Poderá consultar o código das mercadorias através do sítio da AT na internet, Portal da AT->Alfândegas-> Pauta aduaneira (<https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>)

Exemplo de preenchimento:

Importação de botões de punho de metais comuns
Neste E.D. dever-se-á indicar o código: 711711

5.9. Outros elementos de dados que podem ser preenchidos pela pessoa que entrega a declaração aduaneira.

Tratam-se de um conjunto de E.D. que poderão ser fornecidos pela pessoa que entrega a declaração aduaneira para lhe permitir indicar com maior precisão os termos com que pretende sujeitar as mercadorias ao regime, obviando, assim, eventuais mensagens de erro do sistema por força da validação da declaração aduaneira preenchida apenas com os E.D. supra referidos, evitando assim a necessidade de ser utilizada a declaração aduaneira normalizada com todos os elementos de dados previstos no Anexo 9 do ADMT-CAU para o desalfandegamento da mercadoria.

E.D.1608000000 - País de origem

Indicar os dois dígitos do código do país de origem

Particularidades

Tratando-se de um produto originário da União indicar o código “EU” (União Europeia).

E.D. 1809057000 – Código da Nomenclatura Combinada

Indicar os dois dígitos da Nomenclatura combinada

Poderá consultar o código das mercadorias através do sítio da AT na internet, Portal da AT->Alfândegas-> Pauta aduaneira (<https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>)

E.D. 1809058000 - Código TARIC

Indicar os dois dígitos do código TARIC.

Poderá consultar o código das mercadorias através do sítio da AT na internet, Portal da AT->Alfândegas-> Pauta aduaneira (<https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>)

E.D. 1809059000 - Códigos adicionais TARIC

Indicar o ou os códigos adicionais TARIC correspondentes à adição em causa.

Poderá consultar o código das mercadorias através do sítio da AT na internet, Portal da AT->Alfândegas-> Pauta aduaneira (<https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>)

E.D. 1809060000 – Códigos nacionais adicionais

Indicar os 4 dígitos do código adicional IVA quando se pretender beneficiar de uma taxa intermédia ou reduzida de IVA, nos casos do Regime Normal, C07 e C08.

Indicar os 4 dígitos do(s) código(s) adicional(ais) nacional(ais) associado ao cumprimento de restrições associadas à mercadoria.

Poderá consultar o código das mercadorias através do sítio da AT na internet, Portal da AT->Alfândegas-> Pauta aduaneira (<https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>)

Exemplos de utilização e preenchimento destes E.D.

1.Mercadoria importada – Tecidos de malha com código da subposição do Sistema Harmonizado (Subelemento 1809056000) - 600240, originários dos EUA.

O E.D.1608000000 – País de Origem não contém qualquer indicação do país de origem.

A utilização deste código está sujeita a uma proibição de importação de mercadorias originárias da Coreia do Norte ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/936 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de junho de 2015 relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros.

Com o preenchimento do E.D.1608000000 – País de Origem com o código US, esta proibição deixa de se aplicar e como tal a mercadorias por ser 'importada'.

2.Mercadoria importada – Trotineta de brinquedo para criança – código da subposição do Sistema Harmonizado (Subelemento 1809056000) - 950300 e o código da Nomenclatura Combinada - 10

No Subelemento 1809056000 - Código da subposição do Sistema Harmonizado, foi indicado o código 950300

O E.D. 1809057000- Código da Nomenclatura Combinada não contém qualquer indicação

A utilização deste código implica o cumprimento de:

- Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho de 7 de julho de 2003 relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque.
- REGULAMENTO (UE) n.º 1332/2013 DO CONSELHO de 13 de dezembro de 2013 que altera o Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.
- Informação Complementar de Importação n.º 076 - Condições para a importação de brinquedos declarados para o regime de introdução em Livre Prática e Consumo.

No entanto há requisitos específicos aplicáveis no âmbito dos códigos da Nomenclatura Combinada. – E.D. 1809057000.

Como este código não foi indicado na declaração e como tal não é possível uma aferição específica das restrições aplicáveis à mercadoria, aplica-se todas as restrições que existem ao nível desta nomenclatura.

Exemplos:

Em sede do código 95 03 00 **21** aplicam-se:

- Regulamento (CE) n.º 1523/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2007 que proíbe a colocação no mercado e a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham
- Informação Complementar de Importação 038 - Condições de desalfandegamento de produtos cosméticos e de higiene corporal.

Com o preenchimento do E.D. E.D. 1809057000 – Código da Nomenclatura Combinada - 10

Com esta indicação, a aferição das regras de proibição e restrição será a que efetivamente se aplica à mercadoria (trotineta) e não à importação de brinquedos em geral (deixam-se de aplicar os requisitos associados ao código 95030021).

6. ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO

6.1. ALTERAÇÃO POR INICIATIVA DO DECLARANTE

6.1.1. Antes da concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 173.º, n.ºs 1 e 2, do CAU, o declarante pode ser autorizado, a seu pedido e após a aceitação da declaração aduaneira, a alterar os elementos declarados.

Todavia, a alteração não pode:

- ♦ Ter por efeito fazer incidir a declaração sobre mercadorias distintas daquelas a que inicialmente se referia. Consequentemente, o pedido não pode recair sobre a designação da mercadoria, nem sobre os 6 primeiros dígitos do código pautal;
- ♦ Ser autorizada após:
 - Ter sido determinada a verificação das mercadorias;
 - a autoridade aduaneira ter detetado a inexatidão dos elementos em causa;
 - a autorização de saída das mercadorias.

Este pedido de alteração da declaração aduaneira deverá ser efetuado através do envio de mensagem eletrónica específica, na qual deverá constar, além fundamentação que suporta o pedido, a versão integral

da declaração que conterà as alterações solicitadas, bem como, se necessário a documentação que suporta a alteração solicitada.

A entrega desta mensagem consubstancia, materialmente, a entrega de uma nova declaração destinada a substituir a declaração original, produzindo os mesmos efeitos como se de uma nova declaração se tratasse.

Autorizada a alteração em causa, a declaração deverá seguir o circuito respetivo

Ao nível da declaração as alterações antes da concessão da autorização de saída distinguem-se da versão inicial ou das versões anteriores por conterem no 'número de aceitação'/MRN o correspondente número no 'número de aceitação'/MRN o correspondente número de alteração precedido, considerando-se que a declaração inicial corresponde sempre à 1.^a versão, pelo que a primeira alteração antes da concessão da autorização de saída das mercadorias corresponde sempre à versão 02.

6.1.2. Após a concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 173º, n.º 3, do CAU, as autoridades aduaneiras podem, a pedido do declarante, igualmente autorizar a alteração da declaração após a concessão da autorização de saída das mercadorias.

Tendo presente que, por força das circunstâncias, as alterações após a concessão da autorização de saída devem ser significativamente mais restritivas que a alteração antes da concessão da autorização de saída, aplicam-se neste âmbito as limitações referidas ao nível das alterações antes da concessão da autorização de saída no que diz respeito às mesmas não poderem ter por efeito fazer incidir a declaração sobre mercadorias distintas daquelas a que inicialmente se referia.

Este pedido de alteração da declaração aduaneira deverá ser efetuado, igualmente, através do envio de mensagem eletrónica específica, na qual deverá constar além fundamentação que suporta o pedido, a versão integral da declaração que conterà as alterações solicitadas, bem como, se necessário a documentação que sustenta este pedido.

Autorizada a alteração em causa a declaração deverá seguir o circuito respetivo.

Ao nível da declaração as alterações após a concessão da autorização de saída distinguem-se da versão inicial e/ou das versões anteriores por conterem no 'número de aceitação'/MRN o correspondente número de alteração, independentemente de ser antes ou após a concessão da autorização de saída.

6.2. Versões administrativas da declaração / “Alteração por iniciativa da Autoridade Aduaneira

Sempre que a Autoridade Aduaneira, na sequência da conferência da declaração (controlo documental e/ou físico) ou de controlos a posteriori, constatar que existem divergências, isto é, quando os resultados destes controlos não estiverem de acordo com os elementos constantes da declaração, estas divergências deverão ser especificadas em mensagem própria na qual constará a fundamentação que suporta aquela proposta de alteração e, sempre que possível, aversão integral da declaração contendo os elementos que a autoridade aduaneira considera serem os corretos.

Desta forma, esta mensagem é o suporte com base no qual:

O declarante/representante toma conhecimento das discrepâncias constatadas.

Diferentemente da alteração por iniciativa do declarante, as versões administrativas da declaração/“alterações” por iniciativa da autoridade aduaneira podem incidir sobre qualquer elemento declarado.

Atendendo a que, por força das circunstâncias, as alterações após a concessão da autorização de saída devem ser significativamente mais restritivas que as alterações antes da concessão da autorização de saída, em regra, apenas em resultado de um processo de análise é possível alterar a designação e o código pautal da(s) mercadoria(s).

Todavia, considerando que as mercadorias podem ainda estar disponíveis para apresentação à autoridade aduaneira mesmo após esta ter dado a autorização de saída, podendo assim ser verificadas, ou a análise documental permite inequivocamente constatar que a designação e/ou o código pautal foram erradamente declarados, nestes casos a alteração poderá incidir sobre estes elementos.

Reunidas as condições necessárias para se proceder à versão administrativa da declaração, as ações subsequentes são em tudo idênticas às enunciadas no ponto anterior.

Caso haja discordância entre a autoridade aduaneira e o declarante/representante, a declaração só poderá ser alterada após a conclusão do respetivo processo, efetuando-se o desalfandegamento com base nas normas que regulam a matéria, nomeadamente o artigo 243.º do AE-CAU.

7. ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO

7.1. Anulação por iniciativa do Declarante/Representante

7.1.1. Antes da concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 174º do CAU, a pedido do declarante, a autoridade aduaneira anulará uma declaração já aceite quando:

- ◆ A mercadoria seja imediatamente sujeita a outro regime aduaneiro, isto é, quando a mercadoria foi erradamente declarada para o regime aduaneiro correspondente a essa declaração; ou
- ◆ Na sequência de circunstâncias especiais, já não se justifique a sujeição da mercadoria ao regime aduaneiro para o qual foi declarada.

Contudo:

- ◆ Se a autoridade aduaneira já tiver informado o declarante da intenção de proceder a uma verificação das mercadorias, o pedido de anulação só pode ser admitido após a realização desse ato de controlo.
- ◆ A declaração não pode ser anulada após a autorização de saída, salvo nos casos e condições previstas no artigo 148.º do AD-CAU.

7.1.2. Após a concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 148.º AD-CAU uma declaração pode ser anulada, após a concessão da autorização de saída, nos seguintes casos e condições:

- ◆ Quando se verificar que as mercadorias foram erradamente declaradas para um regime aduaneiro relativamente ao qual é constituída uma dívida aduaneira na importação em vez de terem sido declaradas para outro regime aduaneiro, se o pedido for apresentado num prazo de 90 dias a contar da data de aceitação da declaração e desde que, cumulativamente:
 - ◆ As mercadorias não tiverem sido utilizadas de forma incompatível com o regime aduaneiro ao abrigo do qual teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido;
 - No momento da declaração errada, estavam reunidas as condições para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro ao abrigo do qual teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido; e
 - Ter sido apresentada uma declaração aduaneira para o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido.

Esta 'nova' declaração aduaneira produz efeitos a partir da data de aceitação da declaração anulada.

- ◆ Quando se verificar que as mercadorias foram erradamente declaradas em vez de outras mercadorias para um regime aduaneiro relativamente ao qual é constituída uma dívida aduaneira na importação, se o pedido for apresentado no prazo de 90 dias a contar da data de aceitação da declaração desde que, cumulativamente:
 - As mercadorias erradamente declaradas não tiverem sido utilizadas de forma diferente da autorizada no seu estado original e este tenha sido repostos;
 - A mesma estância aduaneira seja competente no que respeita às mercadorias declaradas erradamente e às mercadorias que o declarante tinha a intenção de declarar;
 - As mercadorias sejam declaradas para o mesmo regime aduaneiro que as erradamente declaradas.
- ◆ Quando as mercadorias, que foram vendidas ao abrigo de um contrato à distância conforme definido no artigo 2.º, n.º 7, da Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, tenham sido introduzidas em livre prática e sejam objeto de devolução, se o pedido for apresentado no prazo de 90 dias a contar da data de aceitação da declaração desde que as mercadorias tenham sido exportadas com vista à sua devolução para o endereço do fornecedor original ou para outro endereço indicado por esse fornecedor:
- ◆ Quando as mercadorias UE tiverem sido erradamente declaradas para um regime aduaneiro aplicável a mercadorias não-UE e o seu estatuto aduaneiro de mercadorias UE tiver sido posteriormente comprovado através de um documento T2L, T2LF ou de um manifesto aduaneiro das mercadorias⁸;
- ◆ Quando as mercadorias tiverem sido erradamente declaradas ao abrigo de mais do que uma declaração aduaneira¹;
- ◆ Quando for concedida uma autorização de regime aduaneiro especial com efeitos retroativos, em conformidade com o artigo 211.º, n.º 2, do CAU¹;

⁸ Até à atualização do STADA-Importação – Declaração Eletrónica à luz do CAU, a anulação da declaração nestas situações deverá ser efetuada através do mecanismo descrito em 1.3 (anulação especial)

- ◆ Quando as mercadorias UE tiverem sido sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro, em conformidade com o artigo 237.º, n.º 2, do CAU e deixarem de poder estar sujeitas a esse regime em conformidade com a mesma disposição¹.

7.1.3. Procedimentos

Qualquer pedido de Anulação por parte do declarante deverá ser efetuado através do envio de mensagem eletrónica específica na qual deverá constar, além fundamentação que suporta o pedido, as menções que identificam as circunstâncias que justificam a anulação e as condições a respeitar para o efeito, bem como, se necessário a documentação que suporta este pedido.

Autorizada a anulação em causa a declaração deverá seguir o circuito respetivo.

Nos quadros seguintes enunciam-se as referidas menções e condições:

Quadro I

ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA				
Circunstâncias que justificam a anulação		Condições		
Descrição	Codificação	Descrição/ Codificação	Códigos a inserir na nova declaração	Códigos a inserir na declaração a anular
Por erro no regime aduaneiro	AERA (Anulação por Erro no Regime Aduaneiro)	Dá origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) Codificação: ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular	DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular	AERA ND - seguido do número provisório e respetiva data

ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA				
Circunstâncias que justificam a anulação		Condições		
Descrição	Codificação	Descrição/ Codificação	Códigos a inserir na nova declaração	Códigos a inserir na declaração a anular
Devido a circunstâncias especiais não se justifica a sujeição ao regime aduaneiro	ACE (Anulação por Circunstâncias Especiais)	Na justificação do pedido o declarante tem de indicar o destino que vai dar à(s) mercadoria(s), que poderá ser: <ul style="list-style-type: none"> - reexportação - inutilização - abandono a favor da fazenda pública - Depósito Temporário <p>Codificação:</p> <p>NOT - Notificação AIN - Auto de Inutilização DAFE - Declaração de Abandono a Favor do Estado DT - Depósito Temporário</p>		ACE NOT e/ou AIN e/ou DAFE e/ou DT No caso de NOT, AIN ou DAFE deve ser inscrito o número e data de processamento, caso exista. Na NOT esta informação é obrigatória. O DT é seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data).
Devido a não se encontrarem reunidas as condições necessárias para as mercadorias poderem ser declaradas.	ASCD [Anulação (mercadoria) Sem Condições (para ser) Declarada]	Pode dar origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: <ul style="list-style-type: none"> - Na declaração a anular, a nova declaração - Na nova declaração, a declaração a anular Ou O 'regresso' ao estatuto de depósito temporário <p>Codificação:</p> <p>ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular DT - Depósito Temporário</p>		ASCD ND - seguido do número provisório e respetiva data ou DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data)

Quadro II

APÓS A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA				
Circunstâncias que justificam a anulação		Condições		
Descrição	Codificação	Descrição/ Codificação	Códigos a inserir na nova declaração	Códigos a inserir na declaração a anular
Por erro no regime aduaneiro	AERA (Anulação por Erro no Regime Aduaneiro)	Dá origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) e a menção AERA Codificação: ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular	DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular AERA	AERA ND - seguido do número provisório e respetiva data
Por erro material	EM (Erro Material)	Na justificação do pedido o declarante tem de indicar o destino que vai dar à(s) mercadoria(s), que poderá ser: - 'Regresso' ao estatuto de depósito temporário - Regresso ao regime aduaneiro a que anteriormente esteve sujeita. Dá origem a uma nova declaração para as mercadorias que efetivamente deveriam ter sido declaradas, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) Codificação: DT - Depósito Temporário ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular	DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular	EM ND - seguido do número provisório e respetiva data DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data)
Pelo retorno/devolução das mercadorias	DEV (DEVolução)	Na justificação do pedido o declarante tem de indicar a declaração de exportação que devolveu a mercadoria ao exportador Codificação: DAE - Declaração Aduaneira de Exportação		DAE - Seguida da identificação da correspondente declaração (número e data)

7.2. Anulação por iniciativa da Autoridade Aduaneira

7.2.1. Antes da concessão da autorização de saída

Na sequência da aplicação do artigo 247.º do AE-CAU e estando reunidas as condições necessárias, a autoridade aduaneira poderá, por sua iniciativa e ao abrigo do artigo 198.º, n.º 2, segundo parágrafo, do CAU, anular uma declaração já aceite e que para a qual não tenha sido concedida autorização de saída.

7.2.2. Procedimentos

A autoridade aduaneira deverá indicar, além da fundamentação que suporta aquela anulação, as menções que identificam as circunstâncias que justificam a anulação e as condições a respeitar para o efeito.

No quadro seguinte enunciam-se aquelas associações:

ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA				
Circunstâncias que justificam a anulação		Condições		
Descrição	Codificação	Descrição/ Codificação	Códigos a inserir na nova declaração	Códigos a inserir na declaração a anular
Por Impossibilidade de concessão da autorização de saída	ICAS (Impossibilidade de Concessão da Autorização de Saída)	Na justificação a autoridade aduaneira tem que indicar as razões subjacentes ao processo de anulação: - a mercadoria 'regressa' ao estatuto de depósito temporário Codificação: ICAS - Impossibilidade de Concessão da Autorização de Saída DT - Depósito Temporário		ICAS DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data)

7.3. Anulação “Especial”

A anulação da declaração no sistema informático, por razões distintas das acima enunciadas, dada quer a sua especificidade, quer o maior grau de responsabilidade subjacente à mesma, é efetuada através desta funcionalidade própria de anulação “especial”.